

Mano Sua Juiz Municipal D.

Deixei a prezada Rosa, escrava pertencente  
ao espólio do finado Joaquim Antonio Ma-  
ellero, que, tendo requerido a V. S.ª precató-  
ria contra Francisco Jesus de Oliveira,  
afim de entrar em liberdade a quantia de  
duzentos e quarenta mil reis, que a Supp.  
extrajudicialmente havia depositado em  
prodor do mesmo, e sendo essa precatória  
expedida, e referido Oliveira visto imme-  
diatamente a esta cidade e entregue a  
referida quantia ao advogado Francisco  
Cavies Dutra, e em esta forma da carta  
de ordem do testamenteiro Manoel Antonio  
Nogueira, documento junto letra A.ª entregue essa  
quantia ao Sr. Bernardino Ferreira de Oliveira,  
recibo junto, em vista do que a Supp.  
vem requerer a V. S.ª se dignue por seu  
depacho, em ordenando se sair esta e documen-  
tos aos autos, determinar que o referido  
testamenteiro passe immediatamente a Supp.  
essa carta de liberdade, visto já ter em  
seu poder a quantia de duzentos e setenta  
mil reis, que com a que lhe entrega o Sr.  
Bernardino preferir 456:000 o valor  
da Supp. no inventario; considerando  
o mesmo depacho a Supp. desde já li-  
berta e mandando-a entrar no gozo  
de seus direitos. E visto termos  
Joaquim Antonio Marcelino

Senha nos anetos de  
Anuário. S. Fran.<sup>ca</sup> 25. Da V. D. de Fran.<sup>ca</sup>  
de Junho de 1874. to. X  
E. P. Mee.

S. Fran.<sup>ca</sup> 5 de Junho  
de 1874

Da Reguarente  
O Alcaide Fran. Xavier de Fran.<sup>ca</sup>



1º. José Luiz Municipal e D. Phos de S. Paulo  
com exerceis.

Pera, grande, escrava pertencente ao espólio de  
firmando Joaquim Antonio Mancillino, fideiussor imman-  
tario de meo, que correu por este fideiussor, envolva-  
da na quantia de \$504000, e com de entao trata-  
do. O fideiussor meo a seu alcance aquella quantia  
para sua liberdade. Com effeito, divideo e  
seus saforcos, obtive a quantia de duzentos e qua-  
renta mil reis, e a entreguei a Francisco Gomes de  
Oliveira, procurador do testamento - Manoel  
Coutinho Vieira; acontre porim que, andando a  
Supp. a promover por meio de uma subscripcao  
a parte da quantia para o fim que se refere,  
foi chamada pelo referido Coutinho Vieira,  
e este lhe prohibio de continuar a esmolhar pa-  
ra sua liberdade, antes ter ella sido dada em  
pagamento na folha da treca para cumprimento  
de disposicoes testamentarias; no entretanto tendo  
a Supp. entregue ao Procurador do referido tes-  
tamento Francisco Gomes de Oliveira a quantia  
já dita, como prova com os documentos juntos,  
e ultimamente entreguei ao referido Manoel  
Coutinho Vieira (documento tambem junto) a  
quantia de duzentos e oitenta mil reis, e que por fim os  
\$504000 de sua arrebacao, este não se cuida  
passar-lhe a carta de liberdade logo que se  
mão d. seu procurador reciba os duzentos e qua-

centa mil reis; neste presuppõe, a despeito não  
requerer a N. S. de digno mandado citar ao referido  
de Gomes, morador no Termo de Guimarães, para no  
prazo de quarenta e oito horas, vir a este  
juízo exhibir a quantia que receber da despeito  
nestes termos X

Como requer  
S. Fran.º 20 de  
Junho de 1874  
J. Gato

S. a N. S. de mandado,  
expedindo-se precatória  
para a citação pedida X

Não ao seu substituto  
Lembans. S. Fran.º 20 de  
Junho de 1874

E. R. J. Mee

J. Gato  
S. Fran.º 20 de Junho  
de 1874.

Arg. Rosa

Det. Arg. Francisco de Paula

Cambrada de Fran.º Gomes de O.º,  
julgo-me impedido de funcionar  
nos presentes feitos. S. Fran.º, 20 de  
Junho de 1874. O.º Acc.

J. P. Machado da Silva

Recubi do Sr. Francisco Chavil Caldeira  
a quantia de doze mil e quarenta  
milreis pertencente a Escrava parda  
Rosa do Monte do Inventario do finado  
Joachim Ant. Moreolino, quantia  
esta que estava em poder de Francisco  
Gomes de Oliveira p<sup>a</sup> a liberdade  
da dita escrava, cujo quantia me res-  
ponsabilizo a intorgar ao desmentado do  
dito finado Manuel Leitao Vieira  
e este apressor a carta de liberdade  
a dita Rosa com fome a carta de ordens  
que diregião Sr. Caldeira e que fim em  
juizo, e por ser verdade e não saber  
ler ne escrever pedi ao Sr. Affonso An-  
gusto dos Santos que este por mim pos-  
sare e assim rogo a signace.

São Francisco de Junho de 1874

Arrazo de Bern<sup>do</sup> Ferreira de Oliveira

Affonso Augusto dos Santos



*[Faint, illegible cursive handwriting in purple ink on aged, yellowed paper with a wavy line drawn through the center.]*

Almoxar. do. Juiz. Municipal e. d. Off. do. 25

Raza, parda, de 20 annos de idade, era  
na do fidejudo Joaquin Antonio Marcel  
lino, que era residente na Freguesia da  
Baixa Velha, teve pela vida e herdeiros  
do mesmo fidejudo o papel original de  
promessa de liberdade, pelo quantum  
de \$450000 e conforme a mesma  
autorizacao chegou a obter a quan-  
tia de \$240000, que integrou ao  
Francisco Gomes d'Alvares, procu-  
dor de Manoel Caetano Vieira,  
residente na Freguesia da Ponta d'Alta  
Municipal, a quem foi dada a Supp<sup>ta</sup>  
em pagamento, para satisfazer as  
custas do inventario, acontese hoje  
que o mesmo Vieira, mandando cha-  
mar a Supp<sup>ta</sup>, que cuidava a promo-  
ver por meio de subscriçoes o res-  
ta da quantia precisa, elle declarou  
que não consentia mais que con-  
tinuasse a promover a sua libe-  
dade, pois ja a tinha vendido; como  
semelhante procedimento e' contra-  
rio aos principios estabelecidos pela  
lei N. 2540 de 28 de Setembro de 1871, e  
mesmo pela legislacao anterior, que  
uma vez feita a promessa da liber-  
dade, ja não pode ser revogada, sem  
a Supp<sup>ta</sup> na forma do art. 84 do Reg.  
N. 5135 de 13 de Novembro de 1872, requir-  
er a O. se digir, com a divida or-  
na, mandar citar ao Supp<sup>ta</sup>, para

a computação e contas, de por acaso autu-  
radas por V. Sa. os meios determin-  
nados pela ultima parte do cita-  
do art.º, o Suppl.º não entrar no  
devido accordo, nomeando puraria-  
mente curador a Suppl.º Corundia e  
pelo § 1º do referido art.º

M. V. A. A. A.

Respondendo a suppl.º Pa. V. Sa. sua defer-  
encia e de direito

Carissimo Sr. D. B. A. A.

Brasilia, 15 de Maio de 1874



Aty de L. A. A. A.  
Ord.º Luiz de A. A. A. A.

Sobre o despacho sobre a

da omnia Procuratione

Porta 30 de Maio de 1874

M. A. A. A. A.

1253  
Aveva emais herdeiros de  
finado Joaquim Antonio Mo  
celino ferrentem e da viuva  
a hora de se parda e se avaf  
ou, se os herdeiros de  
de se para abausos a quantia  
de quatro cento e cinquenta  
reales para sua liberdade  
de pelo prazo de quinze di  
as, podendo ser a theo. Hez  
e P. Francisco e se se conde  
ra mais tempo a theo. Hez  
do Inventario do extinto casal is  
to he, se dentro dos quinze dias  
de se continuamente transpassa  
ademoza a q. o. theo. de se  
adita e se avaf. Para se pira  
os quinze dias de hoje em dia  
e se se pira a theo. Hez  
dita Viuva, ou a qualquer her  
deiro, e se se pira a theo. Hez  
rida por qualquer dos abausos  
os se pira a theo. Hez  
sua ordem. Hez a theo. Hez  
Vilha de julho de 1772

Ato da Viuva D. Maria Milla  
da Loureica por se pira a theo. Hez  
se pira a theo. Hez

Christian Antonio da Silva

José Antonio <sup>to</sup> Marcelino  
Serapim Antonio Marcelino

Visto. Delegacia de Policia da Villa  
de Joinville 20. Julho de 1872.  
C. F. Truque

R\$ 1000 de D. Rique.

Manoel Coutinho Netto - - - - 2000

Thayr Salles  
20/7/72



Ed. Mendes

São Paulo 25 de Setembro de 1819

M. Ex. Sr. Antonio Casado

Entre em meu poder sua mt. estimada Carta p.  
 vossa da Nova Fies diante do que me diz sobre  
 a queleção d'ella. querer de libertar, nos me  
 foi possível obter que ella se torne nova e valida  
 sendo em firmeza e confirmação da libertação dos erdeiros  
 que vos querem que ella seja validada por meio  
 do 45 furos, de forma que o Conselho já tem o  
 d'isso e bem que seja de arranja o custo que falta  
 de 20 furos mais, Vm. diga v'ella que tome a  
 licença de vir de parte d'hi algum objecto em  
 favor que é para que ella por falta de 20 furos  
 fique cativa em Vm. como mt. obediência em  
 favor d'ella. em fim de vir de arranja o custo, por  
 eu ser o que se pede o beneficio d'ella por não  
 poder fazer nada, em ella que se arranja o  
 mt. obter possível por que preciso que elle  
 tenha com essa desigão om. bora possível,  
 Mt. e Mt. senti quando sub que vos sou Am.  
 Jones tinha d'isto alma a Deus, sentimento este  
 que tenho gravado dentro da alma, sua estimada  
 Carta vossa a Severar tás v'v'v'v' foto, ainda  
 Mt. em alma e Pazia me f. noas e negocio  
 de inventario, em fim e termino possionia que  
 é ordem de Criador em bora vou a d'v'v'v'v'  
 melhor com v'v'v'v'

Ades ahe ta  
 Suo Am. M. Brigada

Francisco Jones d'Ar.

Receber-se-á em adina afirmação a Francisco Jones d'Ar.  
 Uajaly 18 de Maio 1819  
 M. Ex. Sr. Libertado

Receber recebido  
a assinatura de  
seu de proprio libere  
de que em si. Dado  
em 11 de Maio de  
1874  
Em 11 de Maio de 1874  
Muito obrigado  
[Signature]



Antonio Carlos de Aguiar

Com o seu nome em to a favor de Rosa e Carolina  
que foi de Antonio de Aguiar = Antonio de Aguiar  
p. 100. para o seu filho em 14 de Maio de 1874  
Muito obrigado

Em abaixo assignado attesto e o jurar  
 rei quando se fez o mesmo, que a escrava  
 Rosa de cor parda regularmente viute e  
 quatro annos de idade pertencente ao ex-  
 tincto caval de finado Joaquin Anto-  
 nio Muelino, na respectiva inventar-  
 io tocou para cumprimento das dis-  
 posicoes testamentarias tendo sido ava-  
 liada por quatrocentos e cincoenta mil  
 reis, do que tenho pleno conhecimento  
 disse com o advogado da riva inven-  
 tariante. Outo. viz. attesto, que a  
 mesma escrava entregue a Francisco  
 Gomes de Oliveira como procurador do  
 testamentario Manuel Custodio Vi-  
 ra a conta de sua liberdade quantia  
 superior a duzentos mil reis como me  
 affirmou por vezes a Sr. Antonio Pe-  
 reira de Macedo. Por me ser pedi-  
 do passo a presente declaracois para  
 delle fazerem o uso que convier e  
 quem necessite.

Barra Velha 14 de Maio de 1874.

Valentim Antonio de Souza

Recumbes e validissima assignatura  
 na supra ser de proprio e quidra  
 Fe. Havalim Mai de 1874  
 Em 1874 de verde  
 Paulo Ben... quiel...



*[Faint, illegible cursive handwriting on aged, stained paper with a vertical crease and a wavy line.]*

M. D.

Recebi sua carta a que respondo.  
O Sr. Bernardino leva a carta que  
teve o Sr. Ant. Pereira de Macedo  
em resposta a que dirigio ao Sr.  
Gomes quando a Junta Nova foi  
entregue o dinheiro ao mesmo e  
de que precisos esclarecimentos.  
Diz Macedo que depois estando  
aqui o Chico Gomes este lhe dis-  
sera em presenca de outras pesso-  
as ter recebido o dinheiro que a Ju-  
na levou.

Recomendo-me a Sua Magestade.

Acho-me bastante enconchado  
e não posso ser mais victorioso;  
Se precisar empregar a attenção  
junto ao Sr. Juiz, por quanto os tes-  
taментarios não podem vender bens  
da terra sem licença do Juiz, ou au-  
torização; ignoro se tem essa  
autorização, a que sei é, que não  
devo baixar na matrícula

Dispenso

Para Vossa  
14 de Maio  
de 1844.

De seu Manoel Ant.

Valentim Ant. de Souza

Recumbus

Quoniam veritatem

a assignatione sita

in proprio regno

et in aliis...

10 de m...

Emittit se...

Adm. Dem...



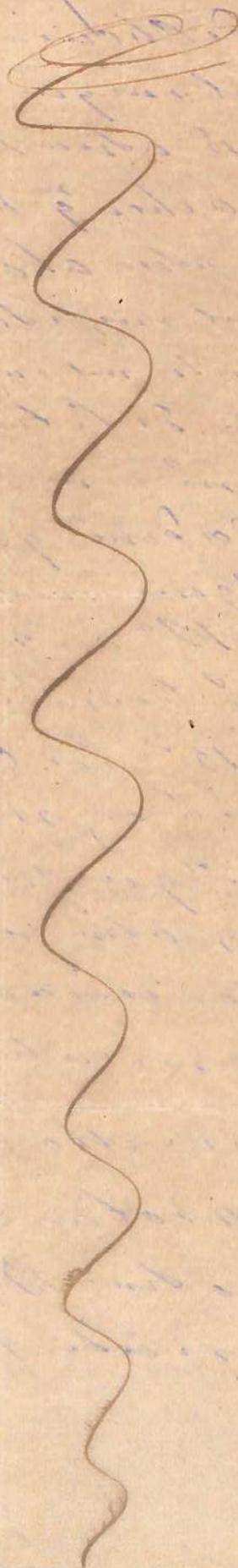


Recobro a firma retiro de  
Manoel Caetano Vieira  
A. Fran. de 20 de Junho  
de 1844.

D. No

Contas de verdade  
de Tabo

Jo. Manoel de Miranda. Of. g.



Conhecida

Na vinte e cinco di-  
 a do mez de Junho  
 do anno de mil oitenta  
 e cinco e oitenta e qua-  
 tro, na dita Cidade, e  
 Concelho, foy o acta em  
 ta Conhecida os Juizes  
 Cybrios seguintes do  
 Tribunal do Commercio e  
 Capitania Jozia e Anto-  
 nio Caldeira, de que  
 haer este termo, Con-  
 joo Polgarpes e Macha-  
 do de Almeida, queridos  
 e saudos.

25



O Testamento Manoel de Almeida e Silva para  
 se sob o furo do seu testamento de  
 liberdade a escrava Rosa no forma  
 de sua promessa existente nos autos  
 n.º 257 cuja carta fica obrigada  
 a apresentar a este Juizo para julgar  
 sua a liberdade ficando o mesmo com  
 responsavel perante este Juizo o Sr.  
 Bernardino Ferraz d'Almeida pelo quanto  
 a de 240000 qua consta de seu  
 recibo, a em terga no dicto Testa-  
 mento de cuja escrava recibo de

de M<sup>re</sup> e responderam para não se fazer co-  
munição pelo depósito que  
me se confiou a fim de  
me verda. bairra no respos-  
sabilidade de seu cargo.

L. Thom. 25 de junho de 1844

J. G. Costa

Dada.

Eu sou por parte da  
tribunação, me foram  
entregues estas cartas com  
o seu despacho, retorne  
em pra, e de que se trata  
seu. Com essa tribuna-  
ção obediência da tribuna,  
escreva a mesma.

Juntada.

a da quinta dia da  
de julho do dito anno.  
Nesta Cidade e Carto-  
rio, juntou a cartoraria  
suas documentações em  
frente, que hoje me  
foram apresentados, e  
e quanto a diante se  
quer se de que se trata  
de seu. Com João P.  
Bacampo Morgado da Tri-  
buna, escreva a mesma.

O cargo assignado Manoel Cartano Vieira, Testamenteiro  
do fidejussor Joaquim Antonio Barulho, que em virtude  
do Despacho de 11 de Junho de 1874, Municipal de 10 de Julho  
do termo da São Francisco proferido no inventario do  
dito fidejussor Joaquim Antonio Barulho, as folhas  
da mesma conta do dito cargo, ordenando me que  
para a Carta de Liberdade a ser acaesada, se pague  
daquelle, de vinte e dois annos, pella quantia de  
quatrocentos e cinquenta mil reis na forma de  
a tabella, e se proferida nos ditos autos, e como neste  
dado termo rubricado a referida quantia passo a  
a presente Carta para gozar della como si de direito  
Liberdade. Por tanto para atoda a  
teridade, e gozo de sua Magestade Imperial  
que pela presente Carta concedida a dita  
Reza. E para firmada e referida passo a  
a presente Carta de Liberdade com o meu proprio  
puncto que assigno em provincia das duas Testa-  
mentarias a cargo assigno das. Curitiba de 27 de Junho  
27 de Junho de 1874

Manoel Cartano Vieira  
Como testamenteiro Alexandre Antonio de Figueiredo  
" " Severino Bonifacio Azevedo.

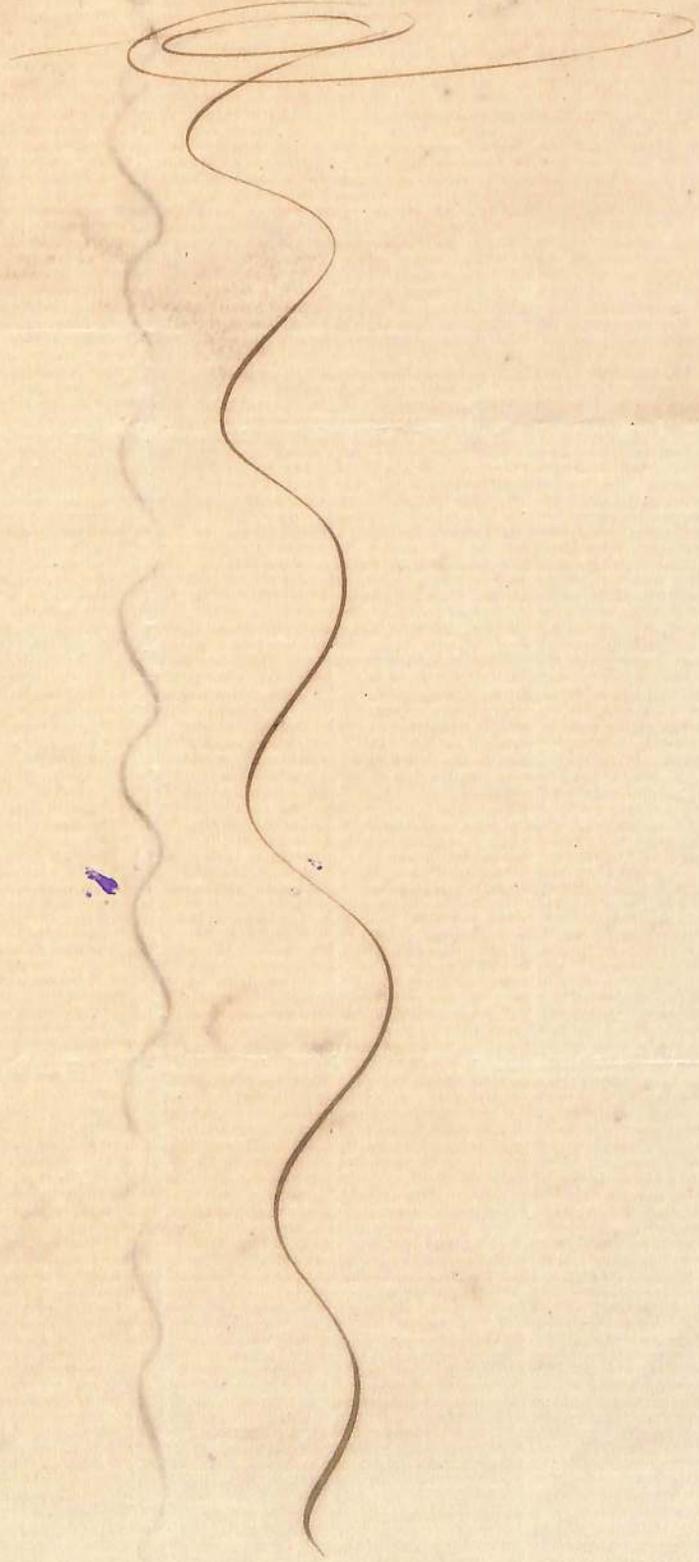
269

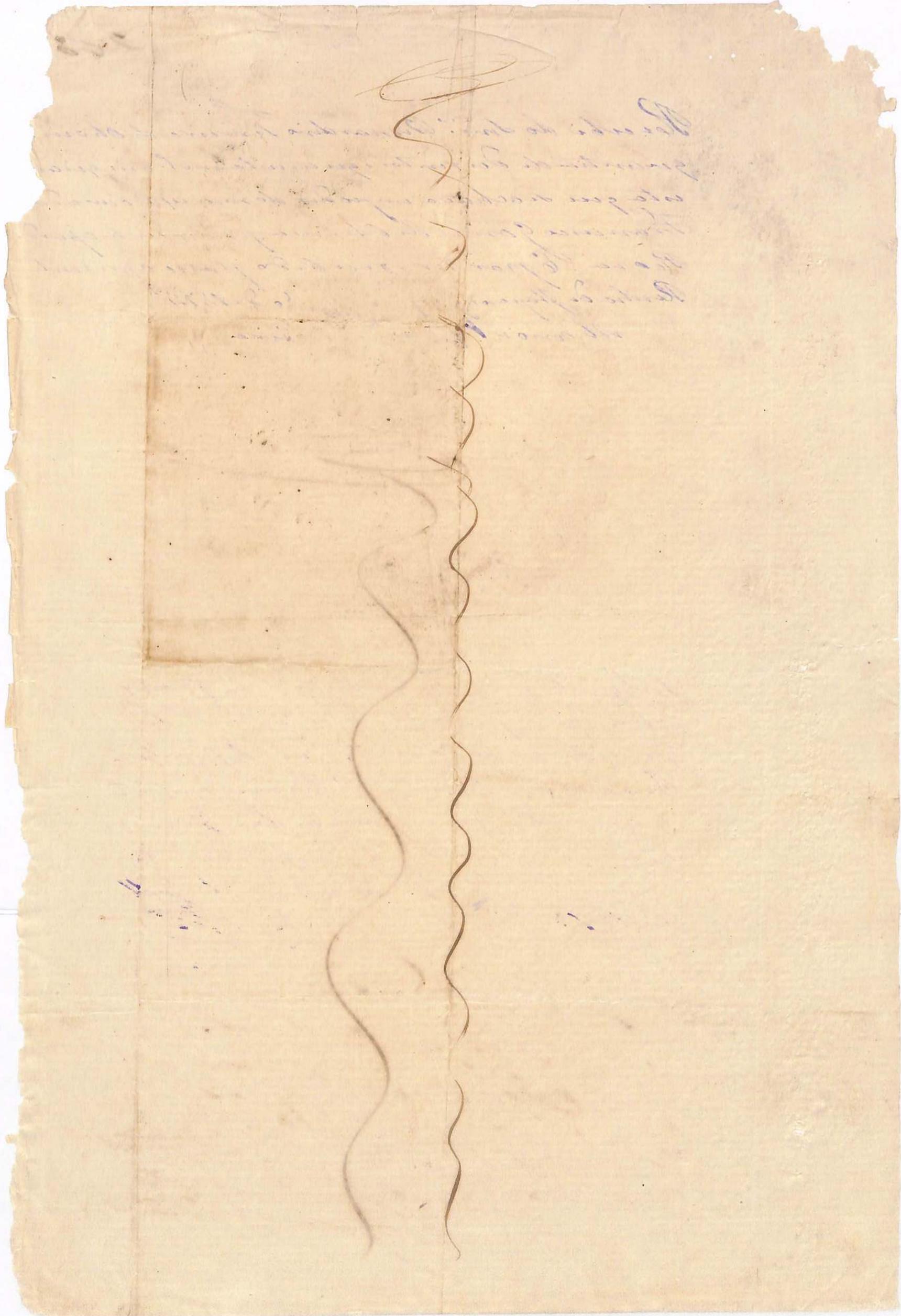
*[Faint, illegible handwriting]*

*[Extensive, very faint and illegible handwriting covering the majority of the page]*



Recebi do Sr. Bernardino Ferreira de Oliveira  
 quantia de duzentos e quarenta mil réis, qua  
 esta que se achava impedida do meu e Procu  
 Francisco Gomes de Oliveira pertencente a  
 Recebido e por ter recebido passo o presente  
 Recife de Itaquara  
 Manoel P. de Oliveira





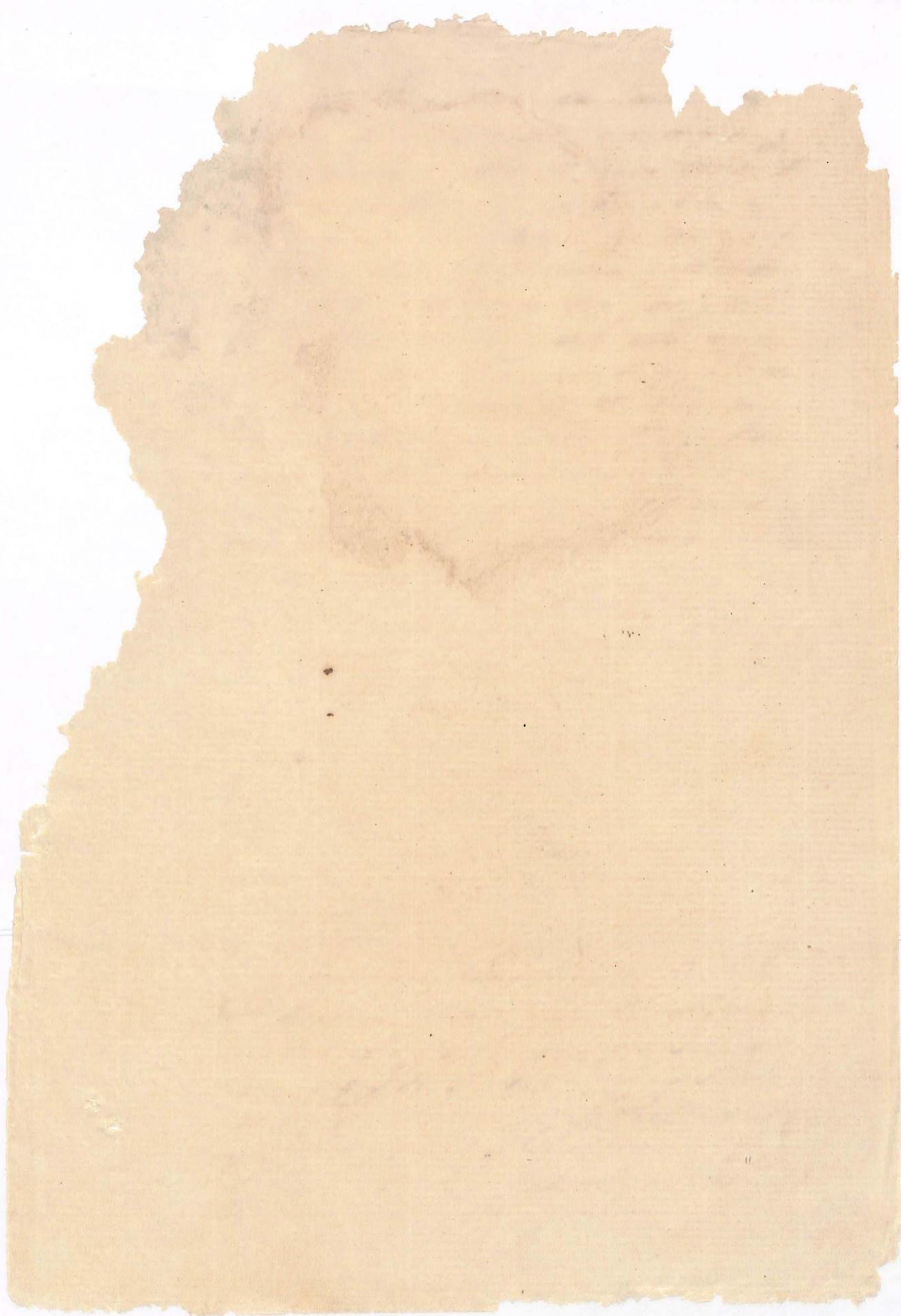
Conclusão  
 e sou trinta dias do mês  
 de julho do anno de mil  
 oitocentas e setenta e  
 quatro, na cidade  
 e Couto de Lagos e sua  
 terra conclusão, os juizes  
 Raphael sagredo sub-  
 tituto em Exercicio e Ca-  
 pitão João e Antonio  
 Caldeira, de que ha-  
 ver o seguinte termo. Eu,  
 João de Aguiar, Alcaide  
 da Vila de Lagos, acrivado  
 e sworn.

Julgo boa a liberdade de § 254  
 para que produza seus effectos de  
 jaz. Sem quitação as desportivas  
 Bernardino Ferreira d'Almeida em vista  
 do recibos que apresentou ficando  
 desde ja isento de responsabi-  
 lidade de § 1.º Fran: 30 de julho  
 de 1874

Data.

Elago por parte da mar-  
 chada juiz me foram da-  
 das a seguinte com o julga-  
 mento supra de que se  
 o que termo. Eu João de  
 Aguiar Alcaide da Vila de Lagos.





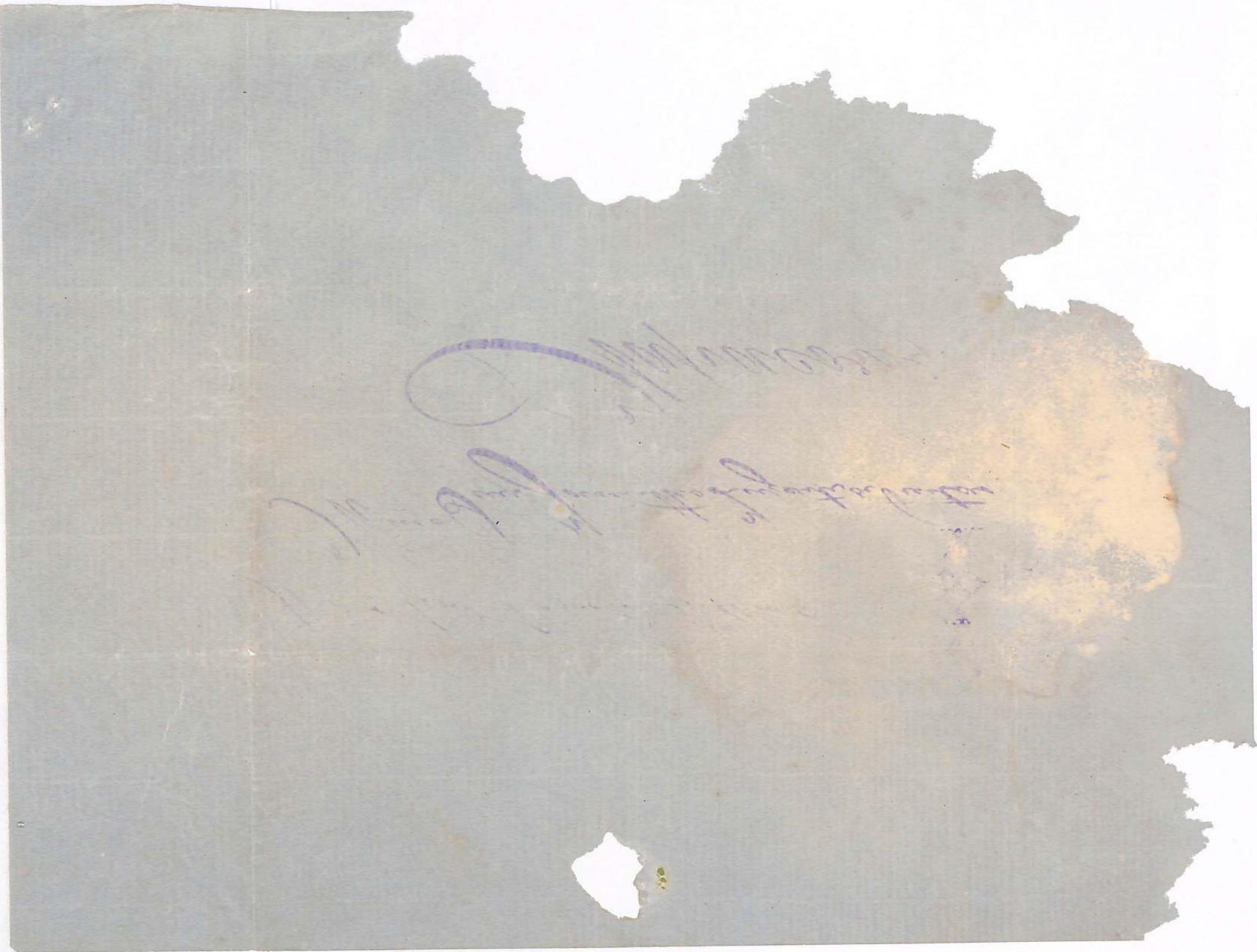


*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

Ilmo Sr. Promotor Público de  
Cidade de

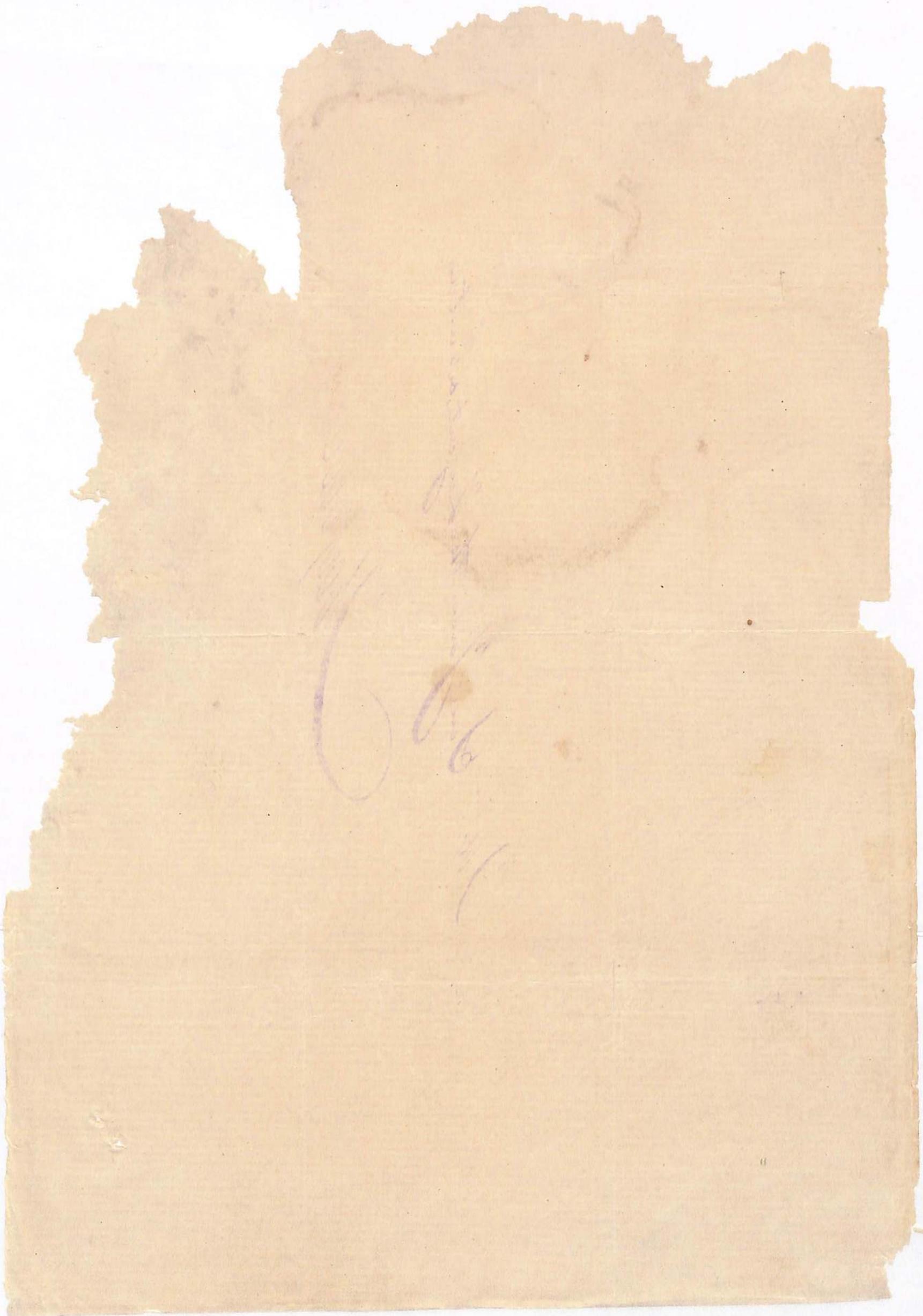
São

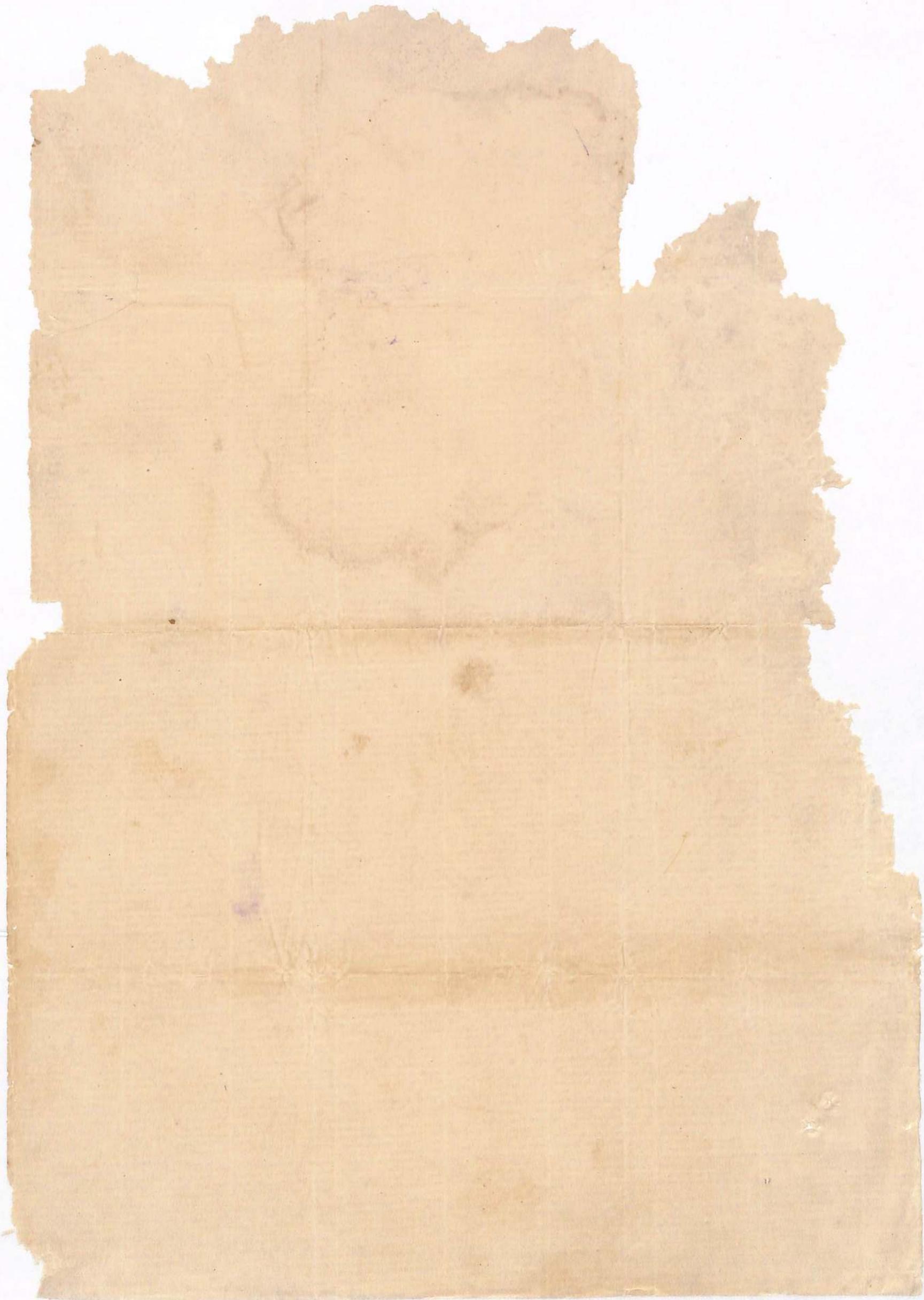
Francisco

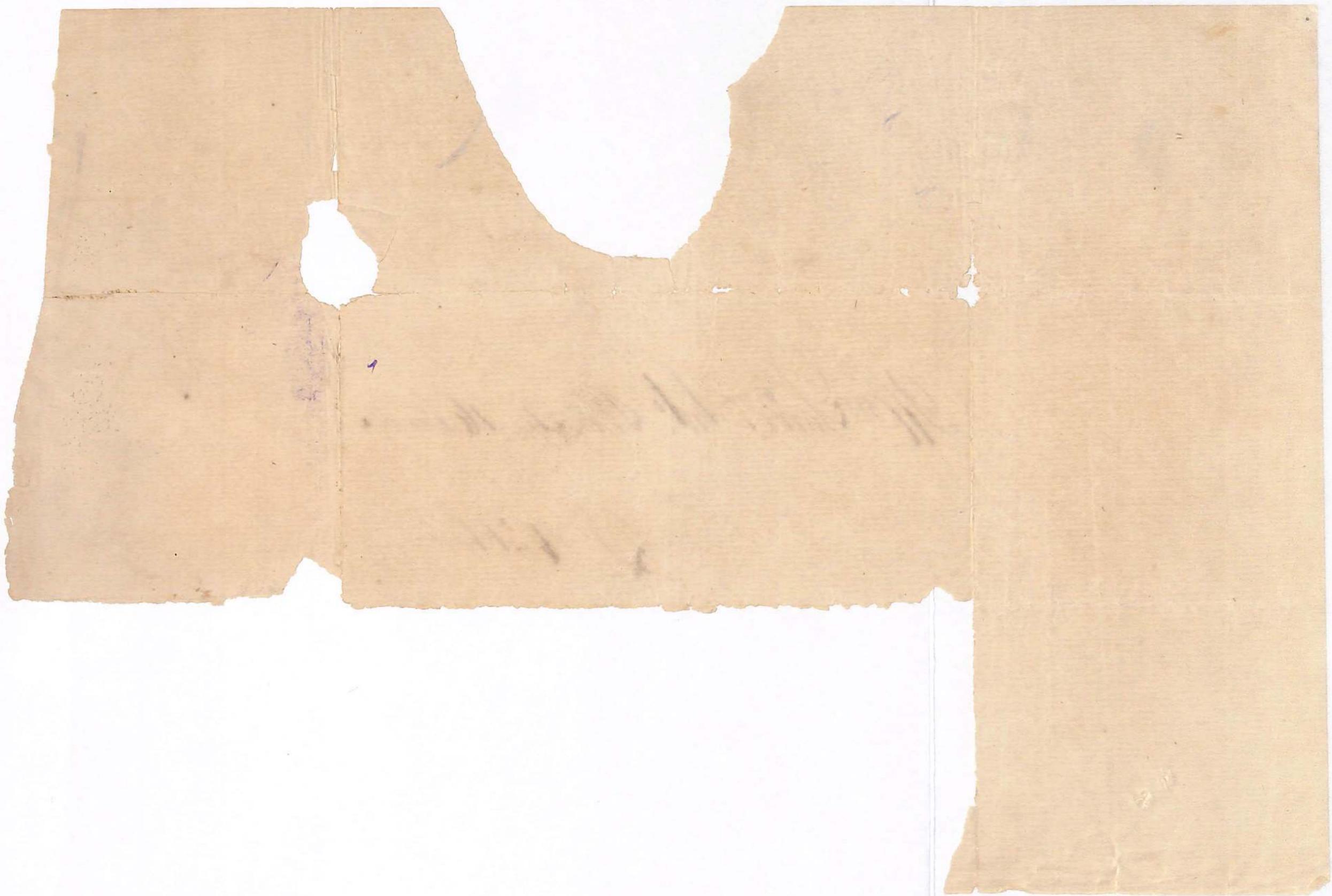


<sup>1</sup>M<sup>o</sup> <sup>2</sup>San Jacinto <sup>2</sup>Luzuriaga <sup>2</sup>Ortiz

<sup>2</sup>Supacora







Recommende  
me ad 1790  
Muzul.

M. J. Serra Int. Per. de Macao

B. Vitha

